

10/04/13



REDEÇÃO: 21/03/2013

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Arnaldo José L.  
DECRETO 013/2013

LEI MUNICIPAL Nº 624/2013

DE 21 DE MARÇO DE 2013.

Câmara Municipal de Redenção  
PROTOCOLO  
Nº 113/13  
Data: 01/04/2013  
Ass. Funcionário: [assinatura]  
Hora: [assinatura]

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários devido pelo Município de Redenção, Estado do Pará ao Instituto de Previdência do Município de Redenção-IPMR.

O Prefeito do Município de Redenção, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal do Município de Redenção, Estado do Pará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários das Contribuições, parte relativa ao segurado, não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social, divididas em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, relativos às seguintes unidades gestoras municipais e competências abaixo discriminadas, conforme preceitua o artigo 5-A da Portaria MPS nº 402/2008, atualizada pela Portaria MPS/GM nº 21/2013:

I – Município de Redenção – Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Educação, parte segurado:

Julho/2010;

Março/2011, nov e dez/2011, inclusive 13º Salário;

De: maio a outubro/2012.

II - Município de Redenção – Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Assistência Social, parte segurado:

De: Julho a dez/2010;

De: fevereiro a março/2011 e mai a nov/2011 e 13º Salário;

De: janeiro a outubro/2012.





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Arnaldo José L.  
DECRETO 014

III - Município de Redenção – Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde, parte  
segurado:

Agosto e out/2009;

De: janeiro a dez/2010, inclusive 13º Salário;

De: março a dez/2011, inclusive 13º Salário;

De: janeiro a outubro/2012.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento de débitos previdenciários oriundo  
de contribuições previdenciárias relativas ao período abaixo, divididas em 240 (duzentos e  
quarenta) parcelas iguais e sucessivas, conforme artigo 5-A da Portaria MPS nº 402/2008,  
atualizada pela Portaria MPS/GM nº 21/2013, referente a parte patronal devidas e não  
repassadas, relativos às seguintes competências:

I – Município de Redenção – Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Administração,  
parte patronal:

- a) De: julho/2010 a set/2010, nov e dez/2010, inclusive 13º Salário;
- b) Março/2011; jul a dez/2011 e 13º Salário;
- c) De: janeiro/2012 a outubro/2012.

II – Município de Redenção – Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Educação, parte  
patronal:

De: novembro/2010 a dez/2010, inclusive 13º Salário;

De: novembro/2011 e dez/2011, inclusive 13º Salário;

De: maio a outubro/2012.

III - Município de Redenção – Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Assistência Social,  
parte patronal:

De: Julho a dez/2010;

De: fevereiro a março/2011 e mai a nov/2011 e 13º Salário;

De: janeiro a outubro/2012.

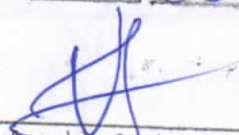




PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS  
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LEI Nº

REDEÇÃO: 23/03/2013

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ASS:   
Arnaldo José L. Jr.  
DECRETO 013/2013

IV - Município de Redenção – Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde, parte patronal:

Agosto e out/2009;

De: janeiro a dez/2010, inclusive 13º Salário;

De: janeiro a dez/2011, inclusive 13º Salário;

De: janeiro a outubro/2012.

**Art. 3º** Fica autorizado o parcelamento de débitos previdenciários oriundo de contribuições previdenciárias decorrente dos parcelamentos nº 02/2010 e 03/2010, autorizados pelas leis municipais números 595/2010, 596/2010, 597/2010, 598/2010, divididas em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais e sucessivas, conforme preceitua o artigo 5-A da Portaria MPAS nº 402/2008, atualizada pela Portaria MPS/GM nº 21/2013, referente a parte patronal devidas e não repassadas.

**Art. 4º** - Para apuração do montante devido correspondentes as parcelas de parcelamento e competências vencidas e vincendas, a que se refere os artigos 1º, 2º 3º e 5º desta Lei, os valores originários, objeto deste parcelamento, serão detalhados em planilha ou memória de cálculo e atualizados pelo índice **INPC**, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**, acrescido de juros legais de **6,00%** (seis por cento) ao ano, não acumulado, desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de confissão de dívida e seu parcelamento.

**Art. 5º** - Fica autorizado o parcelamento de débitos previdenciários oriundo de contribuições previdenciárias relativas ao período abaixo, divididas em 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas, conforme artigo 5-A da Portaria MPS nº 402/2008, atualizada pela Portaria MPS/GM nº 21/2013, referente a parte patronal devidas e não repassadas, relativos às seguintes unidades gestoras municipais e competências:

I – Município de Redenção – Prefeitura Municipal, parte patronal:

De: Novembro a dezembro/2012, inclusive 13º salário/2012, janeiro/2013 e Fevereiro/2013.





PUBLICADO NO MURAL DESTA PREFEITURA NOS TERMOS  
DOS ARTIGOS 74 E 145 DA LOM

REDEÇÃO: 21 / 03 / 2013

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Arsaldo José L. Jacinto  
DECRETO 013/2013

II – Município de Redenção – Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Educação, parte patronal:

De: Novembro a dezembro/2012, inclusive 13º salário/2012, janeiro/2013 e Fevereiro/2013.

III - Município de Redenção – Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Assistência Social, parte patronal:

De: Novembro a dezembro/2012, inclusive 13º salário/2012, janeiro/2013 e Fevereiro 2013.

IV - Município de Redenção – Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde, parte patronal:

De: Novembro a dezembro/2012, inclusive 13º salário/2012, janeiro/2013 e Fevereiro/2013.

**Art. 6º** - O Município de Redenção-PA, deverá autorizar que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, e respectivo repasse ao IPMR – Instituto de Previdência do Município de Redenção no Banco do Brasil S/A, agência n.º 2517-8, conta N.º 35.245-4, do valor das parcelas a que se referem os artigos anteriores, acrescido de juros estabelecido no art. 4º, na data do seu vencimento, nos moldes do § 5º do art. 5º da Portaria MPS n.º 402, atualizada pela Portaria MPS n.º 21, de 16 de janeiro de 2013.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, cumpra –se, publique – se e registre – se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDEÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, aos 21 dias de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**VANDERLEI COIMBRA NOLETO**  
*Prefeito Municipal*

AV GUARANTÃ, 80, VILA PAULISTA, REDEÇÃO – PARÁ

